

Regulamento geral do Programa de Reconhecimento "Testado no Brasil"



SUMÁRIO

1. Objetivo do Programa de Reconhecimento "Testado no Brasil"	3
2. Escopo e Equipamentos Abrangidos	5
3. Adesão ao Programa	6
4. Critérios Técnicos para Autorização de Uso do Selo "Testado no Brasil"	7
4.1 Classe I	8
4.2 Revisão dos Critérios Técnicos	13
5. Autorização do uso do Selo "Testado no Brasil"	14
6. Modificações nos Produtos	16
7. Manutenção da Autorização de Uso do Selo	16
8. Suspensão, Cancelamento e Penalidades	17
9. Aplicação e Utilização do Selo	18
10. Divulgação do Selo	19
11. Custos	20
12. Disposições Gerais	20
ANEXO I	23
ANEXO II	24

1. Objetivo do Programa de Reconhecimento "Testado no Brasil"

O Programa de Reconhecimento "**Testado no Brasil**" é uma iniciativa institucional do Instituto de Energia e Mobilidade (IEM), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), destinada a reconhecer equipamentos cujos ensaios técnicos tenham sido realizados em laboratório brasileiro participante do Programa, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

O Programa possui caráter voluntário e tem como finalidade fortalecer a infraestrutura nacional de ensaios, incentivar a realização de avaliações técnicas em território brasileiro, ampliar a transparência e a rastreabilidade das informações relacionadas aos equipamentos participantes e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e para a valorização da capacidade laboratorial instalada no País.

Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Fortalecer a transparência e a rastreabilidade, mediante a divulgação de informações previamente autorizadas pelas empresas participantes, permitindo ao mercado identificar os modelos cujos ensaios técnicos tenham sido realizados no âmbito do Programa.

II – Valorizar a infraestrutura laboratorial nacional, promovendo o reconhecimento dos laboratórios brasileiros acreditados e incentivando a realização de ensaios técnicos no País.

III – Incentivar a evolução tecnológica, por meio da adoção de critérios técnicos alinhados à regulamentação vigente e de sua atualização periódica,

acompanhando a evolução das normas técnicas e dos requisitos de avaliação da conformidade.

IV – Disponibilizar ao mercado um mecanismo institucional de reconhecimento, que permita identificar os equipamentos participantes do Programa e a realização de seus ensaios técnicos em laboratório brasileiro.

V – Contribuir para a valorização da engenharia, da pesquisa e da infraestrutura tecnológica nacional, estimulando investimentos em laboratórios, desenvolvimento tecnológico e capacitação técnica.

O Programa de Reconhecimento **"Testado no Brasil"** possui natureza exclusivamente institucional e **não constitui certificação, homologação, acreditação, declaração de desempenho, classificação de qualidade ou mecanismo adicional de avaliação da conformidade**, limitando-se ao reconhecimento da realização dos ensaios técnicos previstos neste Regulamento.

A autorização de uso do Selo **não representa garantia de desempenho, durabilidade, segurança, superioridade técnica ou adequação do produto para qualquer finalidade específica**, permanecendo a responsabilidade pelo equipamento integralmente atribuída ao fabricante, importador ou responsável legal.

2. Escopo e Equipamentos Abrangidos

O Programa de Reconhecimento **"Testado no Brasil"** destina-se aos equipamentos submetidos aos ensaios técnicos realizados pelo Instituto de Energia e Mobilidade (IEM), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade e nos Requisitos de Avaliação da

Conformidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos, aprovado pela Portaria INMETRO/ME nº 140, de 21 de março de 2022, e suas respectivas atualizações.

A participação no Programa é gratuita e facultativa para as empresas que realizarem os ensaios previstos neste Regulamento e atenderem aos critérios estabelecidos para autorização de uso do Selo.

Inicialmente, o Programa contempla as seguintes categorias de equipamentos:

- inversores fotovoltaicos conectados à rede (on-grid);
- inversores fotovoltaicos conectados à rede com armazenamento de energia (on-grid com bateria);
- inversores fotovoltaicos isolados (off-grid); e
- controladores de carga.

O escopo do Programa poderá ser ampliado mediante revisão deste Regulamento, permitindo a inclusão de novas categorias de equipamentos, novos critérios técnicos e novos laboratórios participantes, observados os requisitos de imparcialidade, competência técnica e rastreabilidade definidos pelo Programa.

A inclusão de novas categorias ou de novos laboratórios não gera qualquer direito adquirido às empresas participantes, permanecendo condicionada às diretrizes estabelecidas pelo IEM e às futuras revisões deste Regulamento.

3. Adesão ao Programa

A adesão ao Programa de Reconhecimento "**Testado no Brasil**" é voluntária e dependerá da manifestação formal de interesse da empresa participante, mediante assinatura do Termo de Adesão e atendimento às disposições deste Regulamento.

Após a concessão da autorização de uso do Selo, a empresa participante compromete-se a utilizá-lo em conformidade com este Regulamento e com o Manual de Identidade Visual do Programa, promovendo sua divulgação exclusivamente em relação aos modelos autorizados.

A empresa participante deverá aplicar o Selo em **todas as unidades** comercializadas dos modelos contemplados pela autorização, observado o prazo máximo de **6 (seis) meses** contado da data de concessão da autorização de uso.

Quando razões técnicas, construtivas ou dimensionais impossibilitarem a aposição do Selo diretamente no equipamento, a empresa deverá apresentar justificativa formal ao IEM.

Nessas hipóteses, o Selo deverá ser **obrigatoriamente** utilizado nos materiais relacionados ao modelo autorizado, incluindo, quando aplicável:

- embalagem;
- manual do produto;
- catálogo técnico;
- ficha técnica (datasheet);
- material publicitário;
- material institucional;

- material promocional.

Essa utilização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** contado da data de concessão da autorização.

Da mesma forma, o Selo deverá ser utilizado nos meios digitais relacionados aos modelos autorizados, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais, catálogos eletrônicos, apresentações institucionais, estandes de exposição, feiras, congressos e demais ações promocionais, observado o prazo máximo de **1 (um) mês** contado da autorização de uso.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela empresa participante, o IEM poderá conceder prorrogação dos prazos estabelecidos neste capítulo, mediante decisão fundamentada.

4. Critérios Técnicos para Autorização de Uso do Selo "Testado no Brasil"

Os critérios técnicos para autorização de uso do Selo "**Testado no Brasil**" são estabelecidos com fundamento no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos, instituídos pela Portaria INMETRO/ME nº 140, de 21 de março de 2022, e por suas alterações ou regulamentos que venham a substituí-los.

A autorização de uso do Selo está condicionada à realização dos ensaios técnicos previstos neste Regulamento e ao atendimento dos critérios estabelecidos para a categoria correspondente do equipamento.

Os requisitos aplicáveis variam de acordo com a tecnologia e a categoria do equipamento, observando-se os ensaios previstos nos respectivos anexos específicos do Regulamento Técnico da Qualidade.

O Programa adota classificação própria para reconhecimento dos equipamentos participantes, definida conforme a abrangência dos ensaios realizados no âmbito do Programa.

4.1 Classe I

A autorização para utilização do **Selo "Testado no Brasil" – Classe I** será concedida aos modelos de equipamentos que tenham sido submetidos, no Instituto de Energia e Mobilidade (IEM), à totalidade dos ensaios previstos para sua categoria, conforme estabelecido na relação de ensaios exigida para cada equipamento e nos anexos específicos da Portaria INMETRO/ME nº 140/2022 ou da regulamentação que vier a substituí-la.

A classificação **Classe I** identifica que o modelo participou integralmente do conjunto de ensaios técnicos previstos pelo Programa para sua categoria, realizados no IEM, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

A concessão da Classe I **não constitui certificação adicional, homologação, declaração de desempenho superior, garantia de qualidade, garantia de segurança ou manifestação de conformidade distinta daquela decorrente dos processos formais de avaliação da conformidade previstos na regulamentação aplicável**, limitando-se ao reconhecimento da realização dos ensaios técnicos definidos pelo Programa.

Os ensaios exigidos para obtenção da **Classe I** estão relacionados a seguir.

- Inversores Fotovoltaicos Conectados à Rede (On-grid):

- 1. Inspeção visual
- 2. Suportabilidade à sobrecarga nas portas fotovoltaicas
- 3. Suportabilidade à inversão de polaridade nas portas fotovoltaicas
- 4. Suportabilidade a religamento automático fora de fase
- 5. Detecção e interrupção diante a falhas de isolamento nas portas fotovoltaicas
- 6. Detecção e interrupção de corrente residual excessiva na porta de conexão à rede
- 7. Injeção de componente contínua na porta de conexão à rede
- 8. Harmônicos e distorção de forma de onda de corrente na porta de conexão à rede
- 9. Fator de potência fixo na porta de conexão à rede
- 10. Fator de potência com curva do fator de potência na porta de conexão à rede
- 11. Injeção/demanda de potência reativa na porta de conexão à rede
- 12. Sobre/subtensão na porta de conexão à rede
- 13. Sobre/subfrequência na porta de conexão à rede
- 14. Flutuação de tensão na porta de conexão à rede
- 15. Perda de rede na porta de conexão à rede (ilhamento não intencional)
- 16. Imunidade à variação de potência ativa em subfrequência na porta de conexão à rede
- 17. Controle de potência ativa em sobrefrequência na porta de conexão à rede

- 18. Imunidade a sobre/subfrequência transitórias e taxa de variação de frequência na porta de conexão à rede
- 19. Imunidade a sobre/subtensões transitórias na porta de conexão à rede
- 20. Conexão e reconexão na porta de conexão à rede
- 21. Limitação de potência ativa na porta de conexão à rede
- 22. Modulação de potência reativa na porta de conexão à rede
- 23. Desconexão do sistema fotovoltaico na porta de conexão à rede
- 24. Eficiência de conversão
- 25. Proteção do circuito c.c. fotovoltaico contra falha de arco
- Inversores Fotovoltaicos Conectados à Rede com Armazenamento de Energia (On-grid com Bateria):
 - 1. Inspeção visual
 - 2. Suportabilidade à sobrecarga nas portas fotovoltaicas
 - 3. Suportabilidade à inversão de polaridade nas portas fotovoltaicas
 - 4. Suportabilidade a religamento automático fora de fase
 - 5. Detecção e interrupção diante a falhas de isolamento nas portas fotovoltaicas
 - 6. Detecção e interrupção de corrente residual excessiva na porta de conexão à rede
 - 7. Injeção de componente contínua na porta de conexão à rede
 - 8. Harmônicos e distorção de forma de onda de corrente na porta de conexão à rede
 - 9. Fator de potência fixo na porta de conexão à rede

- 10. Fator de potência com curva do fator de potência na porta de conexão à rede
- 11. Injeção/demanda de potência reativa na porta de conexão à rede
- 12. Sobre/subtensão na porta de conexão à rede
- 13. Sobre/subfrequência na porta de conexão à rede
- 14. Flutuação de tensão na porta de conexão à rede
- 15. Perda de rede na porta de conexão à rede (ilhamento não intencional)
- 16. Imunidade à variação de potência ativa em subfrequência na porta de conexão à rede
- 17. Controle de potência ativa em sobrefrequência na porta de conexão à rede
- 18. Imunidade a sobre/subfrequência transitórias e taxa de variação de frequência na porta de conexão à rede
- 19. Imunidade a sobre/subtensões transitórias na porta de conexão à rede
- 20. Conexão e reconexão na porta de conexão à rede
- 21. Limitação de potência ativa na porta de conexão à rede
- 22. Modulação de potência reativa na porta de conexão à rede
- 23. Desconexão do sistema fotovoltaico na porta de conexão à rede
- 24. Eficiência de conversão
- 25. Suportabilidade a curto-circuito nas portas c.a. de conexão das cargas
- 26. Suportabilidade à inversão de polaridade nas portas c.c. de conexão das baterias

- 27. Qualidade de energia nas portas c.a. de conexão das cargas
- 28. Suportabilidade a sobrecargas nas portas c.a. de formação de rede c.a.
- 29. Eficiência de conversão – baterias para cargas c.a.
- 30. Transferência do modo autônomo para o modo conectado à rede
- 31. Transferência do modo conectado à rede para o modo autônomo
- 33. Proteção do circuito c.c. fotovoltaico contra falha de arco
- Inversores Fotovoltaicos Isolados (Off-grid):
 - 1. Inspeção visual
 - 2. Suportabilidade à sobrecarga nas portas fotovoltaicas (se aplicável)
 - 3. Suportabilidade à inversão de polaridade nas portas fotovoltaicas (se aplicável)
 - 4. Suportabilidade a curto-circuito nas portas c.a. de conexão das cargas
 - 5. Suportabilidade à inversão de polaridade nas portas c.c. de conexão das baterias
 - 6. Qualidade de energia nas portas c.a. de conexão das cargas
 - 7. Suportabilidade a sobrecargas nas portas de formação de rede c.a.
 - 8. Autoconsumo
 - 9. Eficiência de conversão – baterias para cargas c.a.
 - 11. Proteção do circuito c.c. fotovoltaico contra falha de arco
- Controladores de Carga:
 - 1. Inspeção Visual

- 2. Proteção Contra Sobretensão nos Terminais do Gerador FV
- 3. Proteção Contra Inversão de Polaridade do Gerador FV
- 4. Proteção Contra Inversão de Polaridade da Bateria
- 5. Proteção Contra Inversão na Sequência de Conexão Bateria e Gerador FV
- 6. Proteção Contra Curto-circuito na Carga
- 7. Autoconsumo
- 8. Perdas Internas entre os Terminais do Gerador FV e os da Bateria
- 9. Perdas Internas entre os Terminais da Bateria e os da Carga
- 10. Determinação dos valores HVD e HVR
- 11. Determinação dos valores HVD e HVR - compensação por temperatura
- 12. Determinação dos valores LVD e LVR

4.2 Revisão dos Critérios Técnicos

Os critérios técnicos estabelecidos neste Programa serão revisados periodicamente, observado prazo máximo de **4 (quatro) anos**, ou sempre que ocorrerem alterações na regulamentação técnica, nas normas aplicáveis ou nos requisitos de avaliação da conformidade dos equipamentos abrangidos.

As revisões buscarão manter o alinhamento do Programa com a evolução tecnológica, com as normas técnicas nacionais e internacionais e com os regulamentos aplicáveis ao setor.

As alterações aprovadas serão divulgadas por meio dos canais institucionais do Instituto de Energia e Mobilidade (IEM), acompanhadas da indicação de sua

data de entrada em vigor e, quando aplicável, do respectivo período de transição.

Sempre que as alterações impactarem modelos já autorizados a utilizar o Selo, será estabelecido período de adaptação não inferior a 6 (seis) meses, ressalvadas situações decorrentes de exigência legal, regulatória ou de segurança, devidamente justificadas.

5. Autorização do uso do Selo “Testado no Brasil”

A autorização de uso do Selo será concedida mediante o atendimento cumulativo dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Para obtenção da autorização, a empresa participante deverá:

- I** – apresentar o Termo de Adesão ao Programa, devidamente assinado por seu representante legal, declarando ciência e concordância com as disposições deste Regulamento;
- II** – encaminhar solicitação formal de autorização de uso do Selo, contendo a identificação dos modelos para os quais solicita a autorização;
- III** – comprovar que os modelos indicados atendem aos critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento.

Após a verificação do atendimento aos requisitos aplicáveis, o Instituto de Energia e Mobilidade (IEM) emitirá a autorização de uso do Selo e promoverá a inclusão dos respectivos modelos na relação oficial de equipamentos autorizados, disponibilizada em seus canais institucionais ([site](#)).

Todo o processo de solicitação, análise e concessão da autorização será realizado por meio da plataforma oficial do Programa.

Em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, o IEM poderá autorizar a utilização provisória do Selo antes da formalização definitiva da autorização, desde que todos os requisitos técnicos tenham sido atendidos e não haja prejuízo à confiabilidade do Programa.

Os custos relativos à realização dos ensaios técnicos permanecem de responsabilidade da empresa participante, conforme as condições estabelecidas para a prestação dos respectivos serviços laboratoriais.

O IEM manterá sob confidencialidade todas as informações técnicas, comerciais e industriais obtidas durante a execução dos ensaios e da gestão do Programa, ressalvadas aquelas cuja divulgação tenha sido previamente autorizada pela empresa participante ou seja exigida por disposição legal ou determinação de autoridade competente.

A autorização de uso do Selo **não transfere ao Instituto de Energia e Mobilidade UFSM qualquer responsabilidade técnica, civil, administrativa, regulatória ou comercial relacionada ao projeto, fabricação, desempenho, instalação, operação, manutenção ou comercialização dos equipamentos**, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente sob responsabilidade do fabricante, importador ou responsável legal pelo produto.

6. Modificações nos Produtos

A empresa participante deverá comunicar formalmente ao Instituto de Energia e Mobilidade (IEM) qualquer alteração promovida nos modelos autorizados que possa impactar as características técnicas consideradas para a concessão da autorização de uso do Selo **"Testado no Brasil"**.

Após a análise das informações apresentadas, o IEM poderá solicitar documentação técnica complementar, relatórios, evidências ou a realização de novos ensaios, sempre que entender necessário para verificar se as modificações realizadas interferem nos critérios técnicos estabelecidos pelo Programa.

Enquanto perdurar a análise das modificações, o IEM poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão temporária da autorização de uso do Selo para o modelo envolvido.

Caso seja constatado que as alterações promovidas resultaram no não atendimento aos critérios estabelecidos neste Regulamento, a autorização de uso do Selo será suspensa ou cancelada, conforme o caso, permanecendo vedada sua utilização até eventual regularização e nova autorização pelo Programa.

A ausência de comunicação das modificações previstas neste artigo constitui infração ao presente Regulamento e sujeitará a empresa participante às penalidades previstas neste documento.

7. Manutenção da Autorização de Uso do Selo

A manutenção da autorização de uso do Selo **"Testado no Brasil"** está condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e à realização das reavaliações previstas no Regulamento Técnico da Qualidade e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicáveis.

Para os equipamentos abrangidos pela Portaria INMETRO/ME nº 140, de 21 de março de 2022, a empresa participante deverá realizar as reavaliações periódicas nos prazos de **36 (trinta e seis) meses e 72 (setenta e dois)**

meses, contados da data dos últimos ensaios, ou conforme vier a ser estabelecido pela regulamentação aplicável.

O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá acarretar a suspensão da autorização de uso do Selo até a regularização da situação ou, quando aplicável, seu cancelamento definitivo.

A manutenção da autorização não exime a empresa participante da obrigação de manter o produto em conformidade com a regulamentação vigente durante todo o período de utilização do Selo.

8. Suspensão, Cancelamento e Penalidades

Sempre que forem identificadas situações de descumprimento das disposições deste Regulamento, o Instituto de Energia e Mobilidade (IEM) notificará formalmente a empresa participante, concedendo prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas cabíveis.

Decorrido o prazo concedido sem que a irregularidade seja sanada, ou quando os esclarecimentos apresentados forem considerados insuficientes, o IEM poderá, mediante decisão fundamentada e observado o contraditório, adotar uma ou mais das seguintes medidas:

I – advertência formal;

II – suspensão da autorização de uso do Selo para um ou mais modelos autorizados;

III – cancelamento da autorização de uso do Selo para um ou mais modelos autorizados;

IV – cancelamento da autorização de uso do Selo para determinada categoria de equipamentos;

V – impedimento temporário de participação no Programa, pelo prazo máximo de **2 (dois) anos**, quando caracterizada infração grave ou reincidência.

A suspensão ou o cancelamento da autorização será formalizado por meio de decisão administrativa fundamentada, contendo a identificação das irregularidades constatadas e a indicação da data de início da medida aplicada.

A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais eventualmente cabíveis, nem exclui a atuação dos órgãos competentes quando houver violação da legislação aplicável.

9. Aplicação e Utilização do Selo

A utilização do Selo "**Testado no Brasil**" é restrita aos modelos que possuam autorização vigente, sendo vedada sua aplicação em equipamentos, versões, linhas de produtos ou materiais de divulgação que não estejam expressamente contemplados pela autorização concedida.

A empresa participante deverá reproduzir o Selo em estrita conformidade com o Manual de Identidade Visual do Programa, sendo proibidas alterações de formato, proporção, cores, tipografia, elementos gráficos ou qualquer outra modificação de sua identidade visual.

Os critérios relativos às dimensões, aos locais de aplicação e às formas de utilização do Selo serão estabelecidos no Manual de Identidade Visual.

Durante a vigência da autorização, a empresa participante deverá manter a utilização do Selo nos modelos autorizados, salvo nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou desistência formal da participação no Programa.

É expressamente vedado:

- utilizar o Selo em modelos não autorizados;
- utilizar o Selo após sua suspensão ou cancelamento;
- utilizar versões alteradas do Selo;
- associar o Selo a alegações de certificação adicional, homologação, desempenho superior ou qualidade diferenciada;
- utilizar o Selo de forma capaz de induzir consumidores ou terceiros a erro quanto ao seu significado.

10. Divulgação do Selo

Toda utilização do Selo, seja em sua forma gráfica ou nominativa, deverá observar integralmente as disposições deste Regulamento e do Manual de Identidade Visual.

A divulgação do Selo deverá restringir-se aos modelos autorizados e não poderá induzir consumidores ou terceiros à interpretação de que o Programa constitui certificação adicional, homologação, garantia de desempenho ou declaração de qualidade superior do produto.

O IEM poderá revisar o Manual de Identidade Visual sempre que necessário, comprometendo-se a comunicar previamente as empresas participantes acerca das alterações e dos respectivos prazos para adequação.

A relação atualizada dos modelos autorizados permanecerá disponível nos canais oficiais do Programa.

11. Custos

A adesão ao Programa **"Testado no Brasil"** não implica cobrança de taxa específica para autorização de uso do Selo.

Os custos relativos à realização dos ensaios laboratoriais permanecem disciplinados pelos respectivos contratos de prestação de serviços firmados entre a empresa participante e o Instituto de Energia e Mobilidade (IEM).

A utilização do Selo, a divulgação das informações autorizadas e a manutenção da relação oficial dos modelos autorizados constituem benefícios institucionais disponibilizados sem cobrança adicional.

12. Disposições Gerais

O Programa de Reconhecimento **"Testado no Brasil"** constitui iniciativa institucional destinada ao reconhecimento dos modelos cujos ensaios técnicos tenham sido realizados no Instituto de Energia e Mobilidade UFSM.

A autorização de uso do Selo possui natureza exclusivamente institucional e **não constitui certificação, homologação, acreditação, declaração de conformidade, garantia de desempenho, garantia de qualidade ou recomendação comercial**, não substituindo certificados, registros, relatórios de ensaio ou quaisquer atos praticados pelos organismos competentes.

A autorização de uso do Selo não transfere ao Instituto de Energia e Mobilidade (IEM) qualquer responsabilidade relativa ao projeto, fabricação,

importação, comercialização, instalação, operação, manutenção, desempenho, segurança ou conformidade dos equipamentos, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente atribuídas ao fabricante, importador ou responsável legal.

O Programa tem por finalidade ampliar a transparência, a rastreabilidade e a valorização da realização de ensaios em infraestrutura laboratorial brasileira, oferecendo ao mercado um mecanismo adicional de identificação dos modelos participantes, **sem estabelecer classificação de desempenho, comparação entre produtos ou qualquer presunção de superioridade técnica.**

O IEM reserva-se o direito de revisar, atualizar, ampliar, restringir ou descontinuar o Programa mediante publicação de nova versão deste Regulamento, assegurados os períodos de transição aplicáveis às autorizações vigentes.

ANEXO I**Termo de adesão ao programa de reconhecimento Selo Testado no
Brasil****Declaração**

Pela presente e na melhor forma de direito, a empresa _____ com sede à _____, na cidade de _____, Estado de (o) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº _____, Insc. Estadual _____, neste ato representada por seu representante legal Sr (a) _____, CPF _____, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes de seu Contrato Social, com a finalidade de obter a autorização para uso do Selo Testado no Brasil, em sua linha de produtos comercializados, e testados em território nacional pelo Instituto de Energia e Mobilidade (IEM), declara que está ciente da obrigação de acatar as disposições contidas no Regulamento Geral e Específicos do Selo Testado no Brasil e suas subsequentes revisões, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento, independentemente e sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis, caso sejam descumpridas.

Santa Maria, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa

ANEXO II**Solicitação para concessão do uso do Selo Testado no Brasil**Empresa:

_____Responsável:

Categoria: equipamentos para sistemas fotovoltaicos				
Empresa/ Fabricante	Marca	Modelo	Registro no Inmetro	Data do Relatório

Tendo em vista o desempenho obtido pelo(s) produto(s) acima, atestado(s) pelo(s) relatório(s) de ensaio em anexo, solicitamos a autorização para o uso do Selo Testado no Brasil neste(s) produto(s), de acordo com as regras vigentes em seu respectivo regulamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante

MÊS/ANO APROVAÇÃO	ELABORADO/ APROVADO	REV	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
jul/2026	Maira da Silva, Alex Goulart /Anderson Severo	00	Emissão.

